



BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

ANA CARLA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

SÔNIA IZIDÓRIO DA SILVA

**UM OLHAR SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM FORTALEZA.**

FORTALEZA

2017

ANA CARLA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

SÔNIA IZIDÓRIO DA SILVA

**UM OLHAR SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER EM FORTALEZA.**

Artigo apresentado ao curso de Bacharelado em Serviço Social da Faculdade Ateneu como requisito final para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Ms. Narah Maia
Teixeira

FORTALEZA

2017

SANTOS, Ana Carla da Silva Rodrigues & SILVA, Sônia Izidório da.
Um olhar sobre a rede de atendimento à violência contra a mulher em
Fortaleza / Ana Carla da Silva Rodrigues dos Santos & Sônia Izidório da Silva.
– 2017.
27 f.

Orientadora: Narah Maia Teixeira
TCC (graduação) – Faculdade Ateneu, Curso de Graduação em Serviço
Social, 2017.

1. Gênero 2. Violência Doméstica. 3. Políticas públicas I. Autor. II. Título.

UM OLHAR SOBRE A REDE DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA.

A LOOK AT THE NETWORK TO RESPECT VIOLENCE AGAINST WOMEN IN FORTRESS

¹SANTOS, Ana Carla da Silva Rodrigues dos

²SILVA, Sônia Izidórioda

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral identificar a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica em Fortaleza- CE como objetivos específicos entender o perfil da mulher vítima de violência doméstica em Fortaleza e compreender o trabalho realizado por essa rede de atendimento. Para atingir tais objetivos, realizamos estudo de natureza eminentemente qualitativa e bibliográfica, centrando-se nas seguintes categorias de análise: gênero, violência e políticas públicas. Iniciamos discorrendo sobre as questões de gênero, seus conceitos e historicidade. Em seguida tratamos do conceito de violência contra a mulher e suas tipologias e dados. Posteriormente falamos dos avanços da legislação sobre os direitos da mulher e, por fim, abordamos o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica em Fortaleza e sobre as políticas públicas para combatê-la. Com a pesquisa foi possível perceber que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno ainda bastante presente na realidade brasileira, inclusive em Fortaleza-CE, que houve avanços na legislação e nas políticas públicas, mas que ainda há muito o que construir.

Palavras – chave: Gênero. Violência doméstica. Políticas públicas.

ABSTRACT

The present study has the general objective of identifying the network of protection for the female domestic victim in Fortaleza, and as specific objectives to understand the profile of the woman victim of domestic violence in Fortaleza and to understand the work performed by this network of care. To achieve these objectives, we carried out a study of an eminently qualitative and bibliographic nature, focusing on the following categories of analysis: gender, violence and public policies. We began by discussing gender issues, their concepts and historicity. Next we deal with the concept of violence against women and their typologies and data. Later, we talked about the advances in legislation on women's rights, and finally, we discussed the profile of women victims of domestic violence in Fortaleza and on public policies to combat it. With the research it was possible to perceive that domestic violence against women is a phenomenon still very present in the Brazilian reality, including in Fortaleza-CE, that there have been advances in legislation and public policies, but that there is still much to build.

Keywords: Service Network - Violence - Women

¹Graduando em Serviço Social da Faculdade Ateneu

²Graduando em Serviço Social da Faculdade Ateneu

1. INTRODUÇÃO

"A Violência contra as Mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz."

Kofi Annan

Este trabalho tem como temática de estudo um olhar sobre a rede de atendimento à violência contra a mulher em Fortaleza. Segundo pesquisa realizada pelo Datafolha no ano de 2017, em âmbito nacional, uma a cada quatro mulheres no Brasil sofreram violência doméstica, chegando a mais de 100 mil mulheres que sofreram algum tipo de agressão. Desse total, 10% das mulheres sofreram ameaça de violência física, 8% sofreram ofensa sexual, 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo. E ainda: 3% ou 1,4 milhões de mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1% levou pelo menos um tiro. A pesquisa mostrou ainda que, entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma delegacia da mulher e 13% preferiram o auxílio da família. Em relação ao agressor, a pesquisa revela que, na maioria das vezes, é um conhecido (61% dos casos), em 19% das vezes, eram companheiros atuais das vítimas e em 16% eram ex-companheiros. As agressões mais graves ocorreram dentro da casa das vítimas, em 43% dos casos, ante 39% nas ruas.

Em uma outra pesquisa realizada pelo jornal O Povo (2016) percebe-se que essa realidade atinge o município de Fortaleza, uma vez que uma em cada cinco mulheres (18,97%) já sofreu algum tipo de violência física. A capital cearense ocupa o 3º lugar no Nordeste, ficando atrás de Salvador (19,76%) e Natal (19,37%).

BASTOS & JUZA (2008) ressalta que a Lei Maria da Penha (LMP – Lei n.11.340/06) é celebrada como importante instrumento para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. É importante salientar que essa lei veio agregar valores constitucionais e principalmente jurídicos, tornando-se um marco no combate a violação dos direitos da mulher, proporcionando um

melhor enfrentamento as múltiplas faces que a violência contra a mulher tem nesse país.

De acordo com a Lei Maria da Penha (2006), a violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. E as violências podem ser tipificadas em: física, psicológica, doméstica, sexual, moral, patrimonial entre outras. Cabe destacar, que a partir dessa lei programas, serviços, projetos, políticas e equipamentos sociais foram criados para combater a violência doméstica contra mulher.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem por objetivo identificar a rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica em Fortaleza, especificamente buscamos entender o perfil da mulher vítima de violência doméstica em Fortaleza e compreender o trabalho realizado por essa rede de atendimento.

Este trabalho é relevante tanto do ponto de vista acadêmico como social pois traz à tona o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, assim como os avanços na legislação e nas políticas públicas, podendo ser subsídio para outras pesquisas e análises, reflexão e o fortalecimento nesse combate.

De fato, despertamos o real interesse em compreender o fenômeno da violência doméstica que atinge muitas mulheres no mundo todo e, em particular no município de Fortaleza-CE. Por todas nós mulheres que desejamos ver relações de gênero igualitárias, justas e livre da violência é que esse estudo se faz relevante.

Este artigo contempla sobre a questão de gênero – conceito e historicidade. Posteriormente, tratamos do conceito de violência doméstica contra a mulher e os seus tipos e por fim falamos das políticas públicas voltadas para mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil e, em especial, em Fortaleza, apresentando dados também sobre o perfil das mulheres atendidas pelos órgãos competentes, que visão além da aplicabilidade da legislação em vigência, políticas públicas voltadas a melhoria da qualidade de vida das mulheres vítimas dessa violência.

2. A QUESTÃO DE GÊNERO: CONCEITO E HISTORICIDADE

Em 1949, Simone de Beauvoir publica o seu famoso livro “O segundo sexo”, de onde vem a sua celebre frase “Não se nasce mulher, torna-se”. Com isso a autora quer dizer que existe uma diferença entre sexo e gênero, na qual sexo estaria relacionado ao aspecto biológico e gênero aos papéis desenvolvidos dentro do contexto social por homens e mulheres. De fato, não é o sexo que determina nossos papéis sociais, mas o processo sócio histórico e educativo. Dessa forma, toda a opressão e violência a que são submetidas as mulheres historicamente não se deve à sua inferioridade natural, mas ao poder exercido pelos homens em uma relação desigual configurando um sistema patriarcal.

Nessa mesma direção Moser (1989, p. 57) afirma que:

“Enquanto sexo se refere às categorias inatas do ponto de vista biológico, ou seja, algo relacionado com feminino e masculino; o gênero diz respeito aos papéis sociais relacionados com a mulher e o homem.”

Segundo Saffioti (2004, p.81), o conceito de gênero é central, ganhando uma imensa importância para a compreensão das relações entre mulheres e homens, assim como do próprio questionamento do que se entende por homem e mulher.

De acordo com Scott (2012, p. 54), o gênero é entendido como aquilo que diferencia socialmente as pessoas, levando em consideração os padrões histórico-culturais atribuídos para os homens e mulheres.

Uma outra autora de referência na discussão de gênero - Butler (2010) – diz que conceito de gênero como culturalmente construído, distinto do de sexo, como naturalmente adquirido, formaram o par sobre o qual as teorias feministas inicialmente se basearam para defender perspectivas "desnaturalizadoras" sob as quais se dava, no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão.

Sociedade patriarcal - era o mundo do homem por excelência. Crianças e mulheres não passavam de seres insignificantes e amedrontados, cuja maior aspiração eram as boas graças do patriarca

A partir da compreensão dessas autoras sobre gênero, percebe-se que o fenômeno da violência contra a mulher insere-se dentro de uma construção social, histórica e cultural. De fato, ao longo dos séculos mulheres foram vítimas das mais diversas formas de dominação masculina, na esfera pública e privada.

De acordo com Araújo e Mattioli (2004, p.18)

A violência de gênero produz-se e reproduz-se nas relações de poder ... Expressa uma forma particular da violência global mediatizada pela ordem patriarcal que dá aos homens o direito de dominar e controlar suas mulheres, podendo isso usar a violência.

Para Neves (2009, p. 28), a ideia preconcebida de superioridade masculina, em que a mulher é reduzida a condição de objeto sexual e de direito, ou seja, julgada como uma matriz reprodutora, pronta a satisfazer as necessidades dos homens, existe desde a antiguidade e, continua com a Idade Média, com a influência da igreja.

Na antiguidade clássica, a mulher tinha um lugar de subalternidade. Na esfera pública não era vista como cidadã, pois a cidadania era dada para determinados homens. Às mulheres na Antiguidade clássica eram divididas em duas categorias: Esposas e prostitutas. As prostitutas tinham o dever de manter as futuras esposas puras, e servir a qualquer homem que lhe pagasse ou qualquer homem com quem tinha dívidas pendentes.

É preciso considerar ainda o homem detinha de usufruir do corpo da mulher para satisfazer os seus mais diversos desejos, além de deter o direito sobre a sua vida, como afirma Saffioti:

Na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e de morte sobre sua esposa e seus filhos. Hodiernamente, em que pese não mais ter o homem tal poder, são frequentes os casos em que homens matam suas companheiras, por motivos diversos, dentre os quais predominou, por longo tempo, o da livre defesa da honra masculina. (2004, p.58)

Essa realidade não muda muito no período medieval pois cabia à mulher a limitada condição de patrimônio do seu senhor e à vida doméstica. Em

verdade, as mulheres recém-casadas passavam a primeira noite de núpcias com o senhor do lugar, *jus primaenocis* (direito a primeira noite). Nesse sentido, sempre que havia um casamento, a noiva perdia a sua virgindade com o senhor donos daquelas terras, fato que só foi julgado ilícito, em 1409, na França.

De fato, na idade média, no contexto ocidental, para Fernandes (2017) a mulher era submissa à figura masculina, quer no lar, quer fora dele, isto é, nos trabalhos realizados nas cidades ou no campo, ou ainda nas esferas eclesiásticas. Essa ideia nasceu de um preconceito muito comum: o de se achar que, por ter sido uma sociedade orientada pela religião cristã católica, a figura da mulher estaria diretamente associada ao pecado, seja pela narrativa do Gênesis, em que se tem Eva como aquela que induz Adão a pecar, seja pelo corpo feminino, que poderia levar à concupiscência e à luxúria.

Já no século XIX, em virtude das demandas do capitalismo emergente, as mulheres passaram a se inserir no mercado de trabalho, mas ainda em um lugar de subalternidade, uma vez que para o mesmo trabalho e carga horária, ganhavam a metade do que os homens ganhavam. Apesar começarem a ganhar espaço na esfera do trabalho, no ambiente doméstico, as mulheres continuavam sendo responsabilizadas pelas atividades domésticas e cuidado com os filhos, vítimas dos mais diversos tipos de violência e opressão.

Nesse momento as mulheres começam a se organizar e resistir coletivamente para obter conquistas no âmbito público e privado. Surge o movimento das sufragistas, no contexto da França e da Inglaterra, uma primeira expressão da resistência coletiva das mulheres no contexto ocidental que queriam ter o direito ao voto e decidir sobre o seu país, depois de muitas lutas a mulher enfim adquiri o direito ao voto, mesmo que ainda haja restrições, ou seja, não era qualquer mulher que poderia votar, haviam condições. Esse momento configura-se como a primeira onda do feminismo, movimentos este que busca a igualdade de gênero, mas que hoje tem diversas expressões.

Na década de 60 do século XX tem-se o segundo momento do feminismo, em busca de igualdade, a questionar, as diferenças que ainda colocavam homens e mulheres em patamares distintos. Nesse contexto, as

mulheres ainda sofriam violência no ambiente doméstico, uma vez que muitos dos seus esposos julgavam-se donos de suas mulheres, vendo nelas um objeto de prazer e satisfação sexual, disponível a qualquer instante.

No Brasil, as mulheres só tiveram direito ao voto em 1932, mas apenas as mulheres casadas (com autorização dos maridos), solteiras e viúvas que tivessem renda própria. Só em 1946 passa a ser obrigatório.

De fato, no Brasil, tanto na vida pública como privada, a mulher historicamente está sujeita à opressão e dominação, consequência de um sistema patriarcal fortemente constituído em nossa sociedade.

Barbara (2014, p. 157) considera que “O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador (es) e dominado(s). Enquanto sujeitos, são sempre atuantes. A ideologia sexista, portanto, está corporificada nos agentes sociais de ambos os polos da relação de dominação-subordinação”.

As mulheres negras, escravas eram submetidas a diversos tipos de violência pelos senhores de engenho. Mary (2000, p. 304) traz à tona que “As mulheres negras também sofreram muito com a escravidão, embora os senhores de engenho utilizassem esta mão – de – obra, principalmente para trabalhos domésticos, cozinheiras, arrumação doméstica, e até mesmo amas de leite se fizeram comuns nesses tempos. Os afazeres domésticos e o cuidar dos filhos das sinhás, foi um forte condicionante privado de estruturação patriarcal e hierárquica, durante o período da escravidão. Pautava – se no modelo de dominação de classes, definido por padrões de superioridade e inferioridade, a negra escrava mesmo sendo considerada inferior foi quem amamentou os filhos de suas senhoras” diferentemente das mulheres brancas que sempre foram caracterizadas como uma raça superior, mesmo em meio a violação dos direitos femininos.

Lahni (2016, p. 88) entende que hoje o papel da mulher ainda se restringe a concepção de que “Ser bem-sucedida no trabalho, ser boa mãe, boa esposa, arrumar a casa e ainda estar sempre linda, jovem com tudo em

cima e o cabelo impecável como nos comerciais de TV. Essas são algumas das exigências feitas à mulher moderna, que configura a opressão em relação ao chamado "sexo frágil" no novo milênio". Infelizmente em meio a tanto os avanços ao longo dos anos conquistados pelas mulheres, ainda há esse conceito estereotipado acerca do sexo feminino.

Barbara (2014, p. 126) afirma que "A luta pelos direitos da mulher assim como, mais especificamente, pelo fim da violência de gênero não podem perder de vista seus limites, que se encontram justamente nos contornos desta sociedade patriarcal, racista e capitalista".

Em pleno século XXI é muito comum nos depararmos com as mais diversas notícias sobre a banalização da vida feminina, tanto no Brasil como no mundo. Homens se acham no direito de decidir se a sua namorada, companheira, esposa, filha, entre outras femininas, vivem ou morrem.

Assim, a violência contra as mulheres se caracteriza como uma chaga social, uma verdadeira ferida aberta ao longo dos séculos que tem martirizado o sexo feminino nas mais diversas formas de segregação dos seus direitos constituídos ao longo das inúmeras batalhas que enfrentaram durante a sua existência.

A violência de gênero constitui, assim, uma questão social bastante complexa e difícil, pois é uma violência, mas não qualquer violência, em certa medida, deve ser objeto de sanções que regem a violação dos direitos e das leis, em outra medida, objeto de intervenções que melhorem o convívio social e privado das pessoas, que não dizem respeito apenas a ordem ou a legalidade do viver em sociedade, mas sobretudo a ética da igualdade entre humanos. (SCHAIBER, 2005, p. 36)

Por conseguinte, o que se verificado ao longo dos anos é a banalização da violência contra as mulheres, principalmente nos dias de hoje, onde tornou-se muito comum presenciarmos os mais diversos casos de violência contra as mulheres praticados pelas mais diversas pessoas em suas múltiplas faces mesmo com toda as lutas, avanços e retrocessos, a luta deve ser uma constante.

3.VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA OS DIREITOS DA MULHER

3.1 Conceito de violência contra a mulher

De acordo com TJSE (2009), a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher). Violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Assim, o que se compreende é que as múltiplas faces da violência contra a mulher têm mutilado as mulheres em todos os aspectos, sem fazer acepção de classe social.

Segundo Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Conforme definido no artigo 5º da Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/2006 esclarece que “Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. O que fica claro que a ação ou a omissão são faces únicas da violência praticada contra as mulheres nas mais diversas partes do mundo.

3.2 Tipos de violência contra a mulher

De acordo com a lei Maria da Penha (2006), a violência doméstica contra a mulher pode ser psicológica, física, sexual, moral e patrimonial.

A violência psicológica é uma das mais cruéis formas de violentar emocionalmente uma mulher, como assim considera o FIGUEREDO; CUSTÓDIO; SOUZA (2009):

A forma invisível do fenômeno da violência também pode ser a mais cruel, pois a violência psicológica não deixa marcas físicas, as feridas são feitas na autoestima. Caracteriza-se por atos ou omissões no intuito de controlar e degradar emocionalmente a pessoa, através de manipulações, ameaças, coerção ou qualquer outro mecanismo que implique no desenvolvimento do indivíduo.

Esse tipo de violência, muitas vezes, acontece de forma sutil, como críticas frequentes, até as mais perceptíveis como ameaças de morte. A violência psicológica vai degradando a autoestima da mulher, vai minando sua capacidade de ver claramente as coisas e a sua capacidade de resistência, chegando muitas vezes até a depressão.

De acordo com Morrison e Loreto (2000, p.50)

A violência psicológica inclui qualquer ação ou omissão com intuito de produzir dano psicológico ou dor emocional a outra pessoa, incluindo ansiedade emocional, insegurança, incapacidade, desespero, culpa, frustração, fracasso, medo, humilhação, falta de liberdade ou independência e perda da autoestima.

Outro tipo de violência muito comum é a violência física, deixando tanto feridas aparentes no tocante ao aspecto físico, como marcas profundas no psicológico de cada uma das mulheres atingidas. Para os citados autores:

A violência física, o tipo mais obvio de violência doméstica, inclui tapas, empurrões, sufocação, chutes, entorses nos braços, queimaduras propositais, cárcere privado, lesões provocadas por instrumentos contundente ou perfurante. (MORRISON & LORETO, 2000,p.25)

Um outro tipo de violência contra a mulher é a violência sexual que vai desde casos de abuso até estupro. Por violência sexual entende-se:

A violência sexual pode também incluir: proibir que a mulher use anticoncepcional, exigir que ela engravide ou que faça um aborto contra a vontade, ou expô-lo intencionalmente a doenças sexualmente transmissíveis. (MORRISON & LORETO, 2000,p.50)

A violência moral é aquela, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Maria da Penha (2016) ainda define esse crime como um crime contra a honra, criminaliza a injúria, a calúnia e a difamação.

Por fim, podemos falar da violência patrimonial que de acordo com a lei Maria da Penha (2006) é “A violência patrimonial também é punida pela Lei Maria da Penha. “Embora pouco abordado na sociedade, esse tipo de violência causa grande estrago no psicológico da mulher. Esconder um documento ou rasgá-lo faz parte da violência patrimonial, por exemplo, e pode ser denunciado”.

3.3 Dados da violência doméstica contra a mulher no Brasil e Fortaleza-CE.

Segundo O Globo (2015), ao tratar da violência contra a mulher no Brasil, “No topo está Roraima, onde a taxa de homicídios em 2015 foi de 15,3 para cada 100 mil. Em seguida vêm Espírito Santo (9,3), Goiás (8,6), Alagoas (8,6) e Acre (8,3), São Paulo (620), por Minas Gerais (427), Bahia (421), Rio de Janeiro (387) e Paraná (283)”

De acordo com pesquisa Datafolha (2017) encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgada nesta quarta (8), Dia Internacional da Mulher, mostra que, no ano passado, 503 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no país. Isso representa 4,4 milhões de brasileiras (9% do total das maiores de 16 anos). Uma triste realidade que ainda faz parte do nosso cotidiano, a convivência com casos absurdos de violência.

Em consonância com as interfaces da violência contra a mulher é preciso informar que Portal de notícias G1 (2017) O Ceará registrou 97 casos

de violência doméstica nas quatro primeiras semanas de 2017, uma média de 3,5 casos por dia. Em 50% dos casos, a violência contra a mulher é presenciada pelos filhos. E 20% das mulheres agredidas disseram que durante a infância já assistiram a mãe sofrer violência. Notadamente isso nos remete a concepção de que a violência tem se perpetuado ao longo dos anos.

Ao citar dados locais da violência contra a mulher, conforme explicita o Diário do Nordeste (2016) onde diz que o primeiro relatório da pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher constatou que Fortaleza é a 3º capital nordestina no ranking de casos de violência doméstica. A capital cearense ficou atrás apenas de Salvador e Natal, respectivamente. É preciso ressaltar que essa colocação ocupada por Fortaleza em nada engrandece ou orgulha aqueles que primam por uma igualdade de direitos e um respeito mútuo, pois não se pode conceber qualquer tipo de violência praticada contra as mulheres, não só em Fortaleza, capital do Ceará.

Ainda sobre a violência contra as mulheres em Fortaleza o jornal O Povo (2016) em uma de suas matérias sobre o assunto relata que “A maioria das vítimas de violência contra a mulher são agredidas por ex-companheiros apontou levantamento do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Nudem), da Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPGE). O levantamento foi realizado entre os meses de abril e novembro de 2016, quando 531 mulheres foram assistidas no órgão”.

Tribuna do Ceará (2016) também considera que “um levantamento mostra que 28,6% das mulheres na Capital, Fortaleza, relatam ter sofrido algum tipo de violência doméstica com incidência considerável. Entre abril e novembro de 2016, pelo menos 78,8% dos casos atendidos pela Defensoria Pública do Estado tiveram de ser resolvidos com medidas protetivas, sancionadas por funcionários públicos”

Infelizmente a violência contra as mulheres na cidade de Fortaleza não é tão diferente das demais capitais brasileiras onde a violação dos direitos femininos acaba sendo uma ação comum aos olhos da sociedade.

3.4 Avanços na legislação de direitos para a mulher

Dessa maneira, (SANTOS, JACOB & SANTIAGO, 2017, p.271) nos engrandece quando apresenta em ordem cronológica os valiosos passos que as mulheres conseguiram dar rumo a igualdade de direitos, mesmo em meio a tantas lutas, conquistas e perdas de vidas ao longo dos séculos. De fato, muitos direitos foram conquistados a partir dessas lutas, o que fez avançar em diversas dimensões da vida da mulher, especialmente no combate à violência doméstica. É o que veremos a seguir.

No Brasil, a partir de 1827, ocorreu a primeira legislação relativa à educação de mulheres. Admitia meninas apenas para as escolas elementares. Já em 1879 as mulheres foram admitidas nas Instituições de Ensino Superior.

Um outro grande avanço se deu em 1928 quando foi eleita a primeira prefeita da História do Brasil: ALZIRA SORIANO DE SOUZA, no município de Lages, no Rio Grande do Norte.

Posterior a isso em 1932, O código eleitoral provisório assegurou que as mulheres, solteiras ou viúvas, com renda própria, e ainda as casadas, com autorização expressa do marido, tivessem direito ao voto. E em consonância com as conquistas anteriores em 1934, A Constituição Brasileira assegurou: Direito ao Voto Feminino; Princípio de igualdade entre os sexos; Regulamentação do trabalho feminino; Equiparação salarial entre homens e mulheres.

E as conquistas femininas não pararam por aí, em 1937, O Estado Novo criou o Decreto 3.199, que normalizava a prática esportiva feminina. (Proibia às mulheres os esportes que considerava incompatíveis com as condições femininas, tais como: “luta de qualquer natureza, futebol de salão, futebol de praia, pólo, pólo aquático, halterofilismo e beisebol”. O Decreto só seria regulamentado em 1965).

Anos depois, novos avanços foram atingidos: em 1951, Aprovação da Convenção de Igualdade de Remuneração entre trabalho masculino e trabalho feminino para função igual – Organização Internacional do Trabalho. Em 1962,

Lei 4.121. Revoga o artigo do Estatuto da Mulher Casada, que considera as mulheres casadas relativamente incapazes. E em 1977, é aprovada a Lei do Divórcio. 1985 – Criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM (São Paulo). Bem como em 1985 a Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Um grande marco nas conquistas das mulheres se deu em 1988, com a Constituição Federal: É assegurada a garantia de igualdade a todas (os) as (os) brasileiras (os), perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Direito à Licença Maternidade– Garantia de afastamento de cento e vinte dias da gestante, com a garantia de seu emprego e do salário inserida entre os Direitos fundamentais 0 (art. 7º, XVIII, da CF).

Já em 1997, O Congresso Nacional incluiu o sistema de cotas, na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos políticos a inscreverem, no mínimo, 30% de mulheres em suas candidaturas. E terá no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

Em uma outra conquista em 2001 – Lei 10.224 – Introduziu no Código Penal, em seu art. 216-A, o crime de Assédio Sexual, com pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, que culminou com em 2002 com a Aprovação do Novo Código Civil, que garante que a mulher casada passa a ter os mesmos direitos do marido no mundo civil. Art. 1.565: “o homem e a mulher, pelo casamento, assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”; Art. 1.567: “ a direção da sociedade conjugal cabe ao marido e a mulher, que a exercerão sempre no interesse do casal e dos filhos. No caso de divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz”.

E em 2006 – Lei 11.340 – Aprovação da Lei Maria da Penha, uma das grandes conquistas da mulher no século XXI, Lei de Violência Doméstica e Intrafamiliar contra a Mulher; cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

É fato que em meio a tantos avanços no que se refere a legislação de combate e enfrentamento a violência contra a mulher, infelizmente ainda nos

deparamos com diversos casos de violência contra as mulheres, não somente na cidade de Fortaleza, mas em todo o Brasil e por que não dizer no mundo, uma vez que essa luta das mulheres é uma luta de todas aquelas que um dia já sofreram ou que sofrem em silêncio com as mais diversas formas de agressão, desde a mais silenciosa a mais brutal, perceptível aos olhos do ser humano.

Ainda em um dos seus contributos, Maria da Penha (2016) considera “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante”.

4. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos por esta pesquisa realizamos estudo de natureza qualitativa uma vez que busca não só apresentar os números, mas compreendê-los dentro de um contexto social e histórico. Dessa maneira, FLICK (2009, p. 12) considera que “A pesquisa qualitativa se abstém de se estabelecer um conceito bem definido daquilo que se estudo e de formular hipóteses no início para depois testá-los. Em vez disso, os conceitos (ou as hipóteses) são desenvolvidas e refinadas no processo de pesquisa”. Assim, pode-se perceber ao longo deste estudo que se busca o tempo todo suporte teórico para fundamentar a contribuição do pesquisador.

Realizamos ainda pesquisa bibliográfica nas quais foram centradas nas seguintes temáticas: gênero, violência e políticas públicas.

É importante ressaltar ainda que, Predes (2002), Sposati (1995), Machado (2010), Schaiber (2005), Parada (2017), Neves (2009), bem como publicações em jornais de grande circulação, como é o caso do Diário do Nordeste e O Povo, entre outros teóricos serviram de aporte para a realização

deste estudo, contribuindo diretamente para a consolidação da linha de raciocínio aqui definida.

A viabilização das fontes teóricas possibilitou um olhar mais profundo acerca das diversas formas e violência que a mulher tem sofrido ao longo dos anos, ao mesmo tempo que a aplicação das leis contidas na legislação em vigência em nosso país, renovam as expectativas de dias melhores para as mulheres e conseqüentemente para toda a sociedade.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: PERFIL DAS MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM FORTALEZA

Verificou-se ao longo deste estudo que as mulheres vítimas de violência na capital Fortaleza têm perfil semelhante ao das mulheres vítimas de violência Brasil a fora. Quase sempre são mulheres cujo agressores faz parte do convívio familiar, sendo ele seu parceiro ou um outro familiar, este por sua vez comete verdadeiras atrocidades em nome de um amor consumista.

Vale a pena ressaltar que existem em Fortaleza ações enérgicas de combate a violação dos direitos da mulher, devidamente coibidos pela delegacia da Mulher, que funciona em regime de plantão de 24h, recebendo a demanda, investigando e encaminhando os casos que necessitam de um acompanhamento, aos órgãos como CRAS e CREAS. Este por sua vez, acolhem as mulheres que chegam, dando suporte jurídico, assistencial, psicológico e inserido essa mulher vítima de violência em programas sociais do governo.

O estudo em questão identificou que mesmo em meio a tantos avanços ao combate a violação de direitos da mulher, muito ainda há por ser feito para que toda a sociedade Fortalezense possa compreender que a igualdade de direitos e um pressuposto pertinente a todo cidadão.

5.1 Perfil das mulheres vítimas de violência em Fortaleza

Fortaleza é a 5^o maior capital do país, uma cidade de uma beleza exuberante, mas que por trás de tantas belezas naturais esconde também as mazelas sociais como as múltiplas faces da violência em que muitas mulheres sofrem diariamente.

O jornal O Povo (2016) em mais uma pesquisa realizada nos informa que “Um levantamento feito pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Nudem), da Defensoria Pública do Ceará (DPCE), mostra um retrato das vítimas que buscaram atendimento. Das 531 mulheres atendidas de abril a novembro do ano passado, 40,2% tinham entre 26 e 35 anos de idade; 66,5% são pardas, 52,45% solteiras; 32,91% tinham concluído o ensino médio e 40,87% um trabalho remunerado”. Ressalta-se aqui que tais características deveriam ajudar os órgãos competentes para que medidas cabíveis fossem tomadas de combate a violência contra a mulher e assim diminuir os índices que hoje são além de alarmantes, vergonhosos.

Ainda no que se refere a mesma pesquisa realizada pelo jornal O Povo (2016) “As mulheres também têm outra característica em comum: 39,9% levaram de um a cinco anos para denunciar as agressões sofridas. Entre as razões para demorarem a pedir ajuda para sair da situação de violência — psicológica, em sua maioria estão, principalmente, dependência afetiva (34,24%) e familiar (23,15%)”. Infelizmente, trata-se de uma triste realidade, pois a maioria dessas mulheres, conforme esclarece a pesquisa por trás do tempo que leva para fazer a denúncia existem fatores extras que tem levados as mulheres a refletir sobre denunciar ou não, e isso na maioria das vezes só tem aumentado os índices e tipos de violência contra elas praticadas.

Por fim, a pesquisa do jornal O Povo (2016) nos faz entender que “Compreender o perfil da mulher que recorre ao amparo da Defensoria Pública ao sofrer algum tipo de violência doméstica é imprescindível para que o Estado melhorar a rede de assistência e, também, para desmistificar entre a sociedade algumas teses sobre esse tipo de crime. Por exemplo: tende-se a argumentar que as mulheres mais violentadas têm baixa escolaridade e são

completamente dependentes financeiramente de seus companheiros”. É imprescindível salientar que este conceito é totalmente estereotipado, pois a violência contra as mulheres acontece nas mais diferentes camadas e classes sociais.

Recentemente uma pesquisa divulgada pelo jornal O Povo (2017) realizada em Fortaleza esclarece que “Na Capital, 38% das vítimas alegaram ter a saúde mental afetada por conta da violência, ocasionando insatisfação com o emprego ou a perda de autonomia financeira. De maneira geral, 17% das vítimas disseram que repassam parte ou a totalidade de seus rendimentos aos agressores. O tempo de permanência no emprego das vítimas também é 22% menor que o das demais, o que reduz a capacidade econômica das mulheres e aumenta a dependência dos agressores. Dentre as que trabalham, 12,5% já sofreram alguma violência doméstica”.

A divulgação de pesquisas acerca da violação dos direitos das mulheres serve como fonte informativa, além de mensurar em que nível estão as violências praticadas contra as mulheres, isso serve para que os órgãos competentes possam traçar um plano de ação que vise combater as diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres.

Mediante a todos os levantamentos realizados acerca da violência contra as mulheres praticadas em nível nacional e estadual, no que se refere ao estado do Ceará, em especial em Fortaleza, percebeu-se que o nosso estado não está aquém das políticas públicas praticadas para combater a violação dos direitos femininos em relação as demais capitais brasileiras, muito pelo contrário, as pesquisas identificaram que Fortaleza tem combatido arduamente todo tipo de violência contra a mulher e tem proporcionado a essa mulher, vítima de violência condições de refazer a sua vida.

5.2. Políticas Públicas de combate a violência contra a Mulher em Fortaleza

É imprescindível a existência de políticas públicas que possam subsidiar ações de combate à violência contra a mulher. São várias ações, programas e serviços, em nível nacional, que atendem a mulher vítima de violência

doméstica no Brasil conforme cita o site Compromisso e Atitude em uma publicação em (2016) e exposto a seguir:

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)** - compõem a estrutura da Polícia Civil e são encarregadas de realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades é possível registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher. Segundo dados do Ministério da Justiça, até agosto de 2012 havia 475 Delegacias ou Postos Especializados de Atendimento à Mulher em funcionamento no país.
- **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs)** – são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo.
- **Casas Abrigo** – oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório.
- **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** – unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida. Além disso é um equipamento muito importante para a comunidade, porque ele é a porta de entrada de todas as políticas sociais, fazendo a comunicação também com outras políticas públicas importantes, numa perspectiva Inter setorial. Apesar de ser um equipamento muito simples, ele é sempre muito bem acolhido pela comunidade. O CRAS se comunica com o território. Nossas pesquisas dão conta de que 80% das pessoas do território conhecem o CRAS”, afirmou o titular da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Setra), Cláudio Ricardo (2016). Hoje a cidade de Fortaleza conta com 26 CRAS e a ideia é expandir o número de CRAS de Fortaleza para 40.

- **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** – órgãos da Justiça ordinária com competência cível e criminal, são responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- **Órgãos da Defensoria Pública** – prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico.
- **Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher** – contam com equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) capacitada para atender os casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.
- **CREAS** - O município de Fortaleza conta com seis CREAS, distribuídos por seis Secretarias Regionais. Esses equipamentos, localizados em áreas de vulnerabilidade social, atuam com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade para adolescentes, entre outras.
- **DDMF** -A Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza passou, a partir desta segunda-feira (19/09/2016), a funcionar 24 horas. A posse de 255 novos policiais civis, em agosto deste ano, permitiu que a especializada passasse a atender 24 horas por dia, favorecendo o atendimento especializado à mulher vítima de violência doméstica.

É imprescindível ressaltar que todos os órgãos aqui citados estão congregados a um só pensamento, coibir as diversas e cruéis formas de violência contra a mulher.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse estudo foi possível perceber, através dos dados, que ainda são altos índices de violência doméstica contra a mulher, ao passo em que o combate aumentou a partir da luta das mulheres e a conquista de avanços na legislação e nas políticas públicas tanto no Brasil como no mundo. De fato, a violência doméstica contra a mulher atinge todas as classes sociais, contudo muitas vezes é mais difícil para as mulheres das classes populares romper com esse ciclo pois soma-se à outras vulnerabilidades sociais e o suporte de políticas públicas no Brasil para esses sujeitos ainda é precário.

Em observância às legislações em vigência em nosso país acerca do combate à violação dos direitos das mulheres, tem -se notado os importantes avanços como é o caso da Lei Maria da Penha, aprovada em 2006. A partir dessa lei foi possível perceber que há mais suporte legal para essas mulheres denunciarem como há mais proteção de ameaças, principalmente contra a vida. Contudo, ainda há muito o que avançar no campo das institucionalidades para dar efetividade de fato a essa lei, como articulação com outras políticas públicas como educação para provocar uma mudança cultural de fato e romper com a cultura da violência contra as mulheres.

Face a tudo o que foi exposto até então, enquanto pesquisadoras percebemos a necessidade de dar continuidade a luta das mulheres por dias melhores, principalmente diante do avanço conservador no Brasil que tem sugerido, inclusive, a retirada da discussão de gênero das escolas, retirar o direito da mulher abortar em caso de estupro e a ideia de mudanças na própria lei Maria da Pena e do feminicídio.

Por último podemos dizer que aprendemos muito com esse estudo que nos proporcionou um olhar mais amplo sobre o fenômeno da violência doméstica contra a mulher. De fato, a presente pesquisa nos deu maiores subsídios para atuarmos como assistentes sociais diante do fenômeno, nos instigando também a lutarmos como mulheres cidadãs em busca de ampliar direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Maria de Fátima & MATTIOLI, Olga Ceciliato. **Gênero e violência**. São Paulo: Arte e Ciência, 2004.

BASTOS, Eliene Ferreira & LUZ, Antonio Fernandes da. **Família e Jurisdição**. Belo Horizonte, Del Rey, 2008.

FERNANDES, Cláudio. "**A situação da mulher na Idade Média**"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media.htm>>. Acesso em 30 de outubro de 2017.

FIGUEREDO, NelcaGiorgiana; CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA Ismael Francisco. **Violência contra a Mulher e o advento da Lei Maria da Penha**. Criciúma-SC, 2009.

FLICK, Uwe. **Qualidade na pesquisa qualitativa**. Campinas, São Paulo. Editora Artmed, 2008.

MACHADO, Lia Z. **Feminismo em movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

MARY, Piore Del. **Mulheres no Brasil Colonial**. São Paulo: Contexto, 2000

MENDES, Jussara Maria Rosa & DESAULNIERS, Maria Isabel Barros. **Textos e contextos**. Porto Alegre: EDIPUCRS,2002.

MORRISON, Andrew R & LORETO, Biehl, Maria. **A família ameaçada: violência doméstica nas Americas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000

NEVES, Márcia. **A violência contra a mulher no mercado de trabalho**: Rio de Janeiro: E-Papers, 2009.

PARADA, Carolina S. **Representações Sociais de gênero na violência contra amulher**. Rio de Janeiro. Gramma, 2017.

PRÉDES, Rosa. **Serviço Social: emas em debate**. Maceió. EDUFAL,2002.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica: para os alunos de graduação e de pós graduação**. São Paulo. Edições Loyola, 2005.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência** – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Iara Amora dos; JACOB, Sheila; SANTIAGO, Luisa. 1984 - **Mulheres trabalhadoras: vida e direitos**. - 1. ed. - Rio de Janeiro: CAMTRA : NPC, 2008. 20p. Disponível em: www.piratininga.org.br/imagens//Cartilha%20CAMTRA.pdf. Acesso dia 13 de ago. 2017.

SARITA, Amaro de. **Dicionário de Serviço Social**. São Paulo. Brasil Editora, 2016

SPOSATI, Aldaiza de Oliveira. **Carta-tema: a assistência social no Brasil**. São Paulo. Cortez, 1995.

SCHAIBER, Lilia Blima. **Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

<http://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contramulheres-no-brasil/>. Acessado em 29 de ago de 2017.

<http://www20.opovo.com.br/app/opovo/radar/2016/12/09/noticiasjornalradar,3673791/fortaleza-e-a-3-capital-do-ne-em-violencia-fisica-contramulher.shtml>. Acessado em 29 de ago de 2017.

<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mais-de-500-mulheres-sao-vitimas-de-agressao-fisica-a-cada-hora-no-brasil-aponta-datafolha.ghvtml>. Acessado em 11 de set de 2017.

<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/02/ceara-registra-media-de-35-casos-de-violencia-domestica-por-dia-em-janeiro.html>. Acessado em 13 de setembro de 2017.

<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/fortaleza-e-a-3-capital-do-ne-com-mais-crimes-contramulher-1.1666429>. Acessado em 15 de setembro de 2017.

<http://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contramulher>. Acessado em 30 de set de 2017

<http://www.observe.ufba.br/home> Acessado em 30 de set de 2017

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868890/artigo-5-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acessado em 30 de set de 2017

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acessado em 30 de set de 2017

<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/04/23/o-conceito-de-genero-por-joan-scott-genero-enquanto-categoria-de-analise/>. Acessado em 02 de out de 2017

<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/14/o-conceito-de-genero-por-heleieth-saffioti-dos-limites-da-categoria-genero/>. Acessado em 03 de out de 2017

<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/05/01/o-conceito-de-genero-por-judith-butler-a-questao-da-performatividade/>. Acessado em 03 de out de 2017

<http://www.compromissoeatitude.org.br/rede-de-atendimento-as-mulheres-em-situacao-de-violencia/>. Acessado em 03 de out de 2017

<https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/08/o-perfil-da-mulher-vitima-de-violencia-domestica.html>. Acessado em 03 de out de 2017

<https://www.opovo.com.br/jornal/dom/2017/02/violencia-domestica-quem-sao-as-mulheres-vitimas-que-procuram-ajuda.html>. Acessado em 03 de out de 2017

<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/10/constituicao-de-1988-e-marco-na-protecao-as-mulheres>. Acessado em 03 de out de 2017

<http://ooquerestoudopassado.blogspot.com.br/2014/04/papel-das-mulheres-na-antiguidade.html>. Acessado em 23 de out de 2017

http://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_Maria_da_Penha. Acessado em 23 de out de 2017